



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº049/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EMPRESA: FLAVIO MIRANDA DA SILVA 51329115287

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BATIDÃO, ATRAÇÃO DO “SHOW DA VIRADA” (REVEILLON) 2025, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise da Inexigibilidade Nº031/2024, objetivando a contratação de show artístico da Banda Batidão, atração do “Show da Virada” (Réveillon) 2025, do município de Monte Alegre/PA.

Através do OFÍCIO Nº020/2024 – SEMCET emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, é apresentado aos autos do procedimento administrativo a justificativa para a presente contratação direta.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº031/2024 – INEXIG.**, cuja regulamentação consta nos termos art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, está composto com as seguintes partes:

- OFÍCIO Nº020/2024 – SEMCET (fls.02);
- Documento de Formalização da Demanda -DFD (fls. 03 a 04);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 5 a 12);
- Proposta Comercial (fls. 16 a 32);
- Documentação da empresa (fls. 33 a 42);
- Certidões Negativas (fls. 37 a 42);
- Solicitação de levantamento preliminar de preços (fl.43);
- Solicitação de notas fiscais de serviços comprobatórios (fl.44);
- Juntada de notas fiscais (fl.45 a 48);
- Pedido de confirmação de disponibilidade orçamentária (fl.49);
- Saldo das dotações (fl.50);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fls.51);
- Termo de referência – TR (fl.52 a 58);
- Justificativa do preço (fls.59 a 61);
- Razão da Escolha do Contratado (fls.62 a 63);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- ~~Termo de Autorização do Prefeito (fls.64),~~
- Decreto N°354/2024 (fl.65);
- Portaria N°416/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (fls.66 a 67);
- Autuação (fls.68);
- Portaria N°525/2024 – Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes a execução da lei N°14/133/21 e seus regulamentos e dá outras providências;
- Despacho ao Jurídico (fls.75);
- Minuta de Contrato (fls.76 a 84);
- Parecer Jurídico (fls.85 a 93);
- Declaração de inexigibilidade de licitação (fl.94);
- Termo de Ratificação de inexigibilidade (fl.95);
- Extrato da inexigibilidade de licitação n°031.2024-INEX. (fl.96);
- Convocação para celebração de contrato (fl.97);
- Contrato N°322/2024 (fl.99 a 106);
- Despacho ao Controle Interno (fl.107).

A contratação da pessoa jurídica FLAVIO MIRANDA DA SILVA 51329115287, objetivando a contratação de show artístico da Banda Batidão, atração do “Show da Virada” (Réveillon) 2025, do município de Monte Alegre/PA, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

A instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei N° 14.133/21, informando o rol de documentos mínimos exigidos.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Analisando o dispositivo legal citado no artigo 74, II, da Lei n° 14.133/2021, constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, como a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

O processo de contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer através de inexigibilidade de licitação no qual a inviabilidade de competição deve estar presente para que se viabilize tal procedimento de contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

A hipótese de inviabilidade de competição em tela se respalda na individualidade do artista, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

Nessa perspectiva, é vedada a subcontratação do profissional, à medida que as suas condições pessoais foram o fundamento para a própria contratação, tornando o contrato personalíssimo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão devidamente cumpridos, estando o presente processo em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021, vez que se apresenta revestido das formalidades legais.

V – CONCLUSÃO:

Diante da análise, esta Comissão de Controle Interno, entende que o procedimento de **Inexigibilidade N°031/2024** o está de acordo com a legislação vigente, conforme disposto no art. 72 e 74, II da Lei n° 14.133/2021, estando apto a gerar despesas a esta municipalidade.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 19 de dezembro de 2024.

Paula R. Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno

Paula Regina S. dos Santos
Decreto n° 339/2024
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto n°339/2024